

PROJETO DE LEI Nº 222/2025

**Institui o Programa “Parada Protegida”, voltado à melhoria da iluminação pública e da segurança nos pontos de ônibus do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fulcro no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir no Município de Parnamirim/RN, o Programa “Parada Protegida”, que visa a execução de ações de melhorias nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Programa “Parada Protegida”, com o objetivo de promover ações voltadas à melhoria da iluminação, da acessibilidade e da segurança pública nos pontos de parada do transporte coletivo urbano.

Art. 3º O Programa “Parada Protegida” tem como objetivos específicos:

I Garantir iluminação pública adequada em todos os pontos de ônibus do Município;  
II *Reduzir os índices de violência e assédio, especialmente no período noturno;*  
III Proporcionar maior conforto e proteção aos usuários do transporte coletivo, com atenção especial a mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I Instalação ou substituição de luminárias eficientes, preferencialmente com tecnologia LED nos pontos de ônibus e em seu entorno;  
II Melhoria das condições de visibilidade e acessibilidade ao redor dos abrigos de passageiros;  
III Realização de vistorias periódicas para avaliação das condições estruturais e da segurança nos locais.

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer em fases, com priorização das áreas com maior vulnerabilidade social, maior índice de criminalidade ou maior fluxo de passageiros no período noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO

DATA: 29 / 09 / 2025

Chuis - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com concessionárias de transporte, empresas de iluminação pública, organizações da sociedade civil e instituições privadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

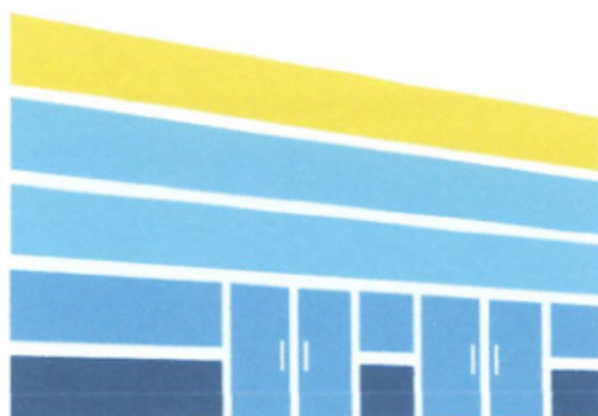
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mário Medeiros, 29 de setembro de 2025.

*Thiago Fernandes*

**Vereador Thiago Fernandes**

Autor



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar o Programa “**Parada Protegida**”, voltado à melhoria da iluminação e da segurança pública nos pontos de ônibus de Parnamirim/RN.

Trata-se de medida essencial diante do crescimento da cidade e da necessidade de assegurar condições adequadas para os cidadãos que utilizam diariamente o transporte coletivo, em especial **mulheres, idosos, estudantes e pessoas com deficiência**, que frequentemente aguardam ônibus em horários noturnos e em locais de pouca visibilidade.

A experiência de outros municípios demonstra que a simples ação de reforçar a iluminação, substituir luminárias antigas por tecnologia LED e garantir a acessibilidade em torno dos pontos de ônibus contribui de forma significativa para a **redução de crimes, assédio e acidentes**, fortalecendo a confiança da população no transporte público.

Além disso, a proposta dialoga com princípios de **mobilidade urbana sustentável, segurança preventiva e eficiência energética**, uma vez que incentiva o uso de iluminação em LED e a integração com políticas sociais e urbanísticas.

Diante da relevância da matéria para a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos parnamirinoses, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

*Thiago Fernandes*  
Thiago Fernandes da Silva

Vereador

